



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 184/2026



Protocolo: 070971



09/07/2026 14:15

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 184/2026

**ASSEGURA PREFERÊNCIA NO
PAGAMENTO DE CRÉDITOS
ADMINISTRATIVOS RECONHECIDOS PELO
MUNICÍPIO DE BETIM ÀS PESSOAS IDOSAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza reconhecidos por decisão administrativa do Município de Betim, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta, cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão pagos com preferência sobre os demais créditos administrativos, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica especial estabelecida em regulamento.

§ 1º A preferência de que trata o caput aplica-se aos créditos líquidos e certos, reconhecidos em processo administrativo regularmente concluído.

§ 2º A comprovação da condição de pessoa idosa ocorrerá mediante apresentação de documento oficial de identificação no momento da habilitação do crédito.

§ 3º Em caso de sucessão hereditária, a preferência será assegurada quando o sucessor beneficiário possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A preferência prevista nesta Lei não prejudica:

I – o pagamento das obrigações de natureza alimentar;

II – as hipóteses de prioridade estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente;

III – a observância do equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para habilitação, classificação e pagamento dos créditos administrativos preferenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de julho de 2026.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar maior proteção à população idosa de Betim, garantindo prioridade no recebimento de créditos administrativos já reconhecidos pelo Município.

Muitas pessoas idosas dependem desses recursos para custear despesas essenciais, especialmente relacionadas à saúde, alimentação e moradia. Entretanto, a demora no pagamento de valores administrativamente reconhecidos pode comprometer sua qualidade de vida e dignidade.

A medida está em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à população idosa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que preserva as obrigações alimentares e condiciona sua execução à disponibilidade financeira da administração pública.

Dessa forma, busca-se conferir maior efetividade às políticas públicas de proteção à pessoa idosa, promovendo justiça social e respeito àqueles que contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende